

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 127

4º trimestre de 2015

Auditoria de produção de petróleo  
Campo de Marlim Sul



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO .....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE.....	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM SUL .....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE .....	5
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE .....	6
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO .....	7

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Marlim Sul no 4º trimestre de 2015, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.003764/2016-71, 48610.003123/2016-16, 48610.003122/2016-71 e 48610.004797/2016-38.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de petróleo nos meses de outubro e dezembro de 2015 do campo de Marlim Sul, foi de **R\$ 746.629,70 (Setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**.

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM SUL

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Sul.

Tabela 1 - Percentuais de Confrontação

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	4,41%
			CABO FRIO-RJ	28,10%
			CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	50,00%
			CASIMIRO DE ABREU-RJ	6,33%
			RIO DAS OSTRAS-RJ	11,15%

## 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Sul, valorada em **R\$ 746.629,70 (Setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do campo de Marlim Sul um total de 1 Estado e 5 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>4º Tri/2015</b>
MMA	74.662,97
MME	298.651,88
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>373.314,85</b>
RJ	298.651,88
<b>TOTAL ESTADO</b>	<b>298.651,88</b>
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	3.295,43
CABO FRIO-RJ	20.980,93
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	37.331,49
CASIMIRO DE ABREU-RJ	4.727,83
RIO DAS OSTRAS-RJ	8.327,29
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>74.662,97</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>746.629,70</b>

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.003764/2016-71, 48610.003123/2016-16, 48610.003122/2016-71 e 48610.004797/2016-38 para retificação da produção de petróleo do campo de Marlim Sul nos meses de outubro e dezembro de 2015, tendo em vista a correção dos volumes de produção das Unidades de Produção P-40, P-51 e P-56 neste período.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 746.629,70 (Setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 3.

Tabela 3 – Participação Especial Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Participação Especial (R\$)</b>	<b>Juros (R\$)</b>	<b>Multa (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Marlim Sul	545.223,96	92.360,94	109.044,80	<b>746.629,70</b>

## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

<b>Período/ano</b>	<b>Adicional de P&amp;D (R\$)</b>
<b>4º Tri/2015</b>	<b>26.683,59</b>